



Revista Brasileira de Ciências Policiais
ISSN: 2178-0013
ISSN: 2318-6917
steniosantos.sss@pf.gov.br
Academia Nacional de Polícia
Brasil

Divisão de atribuições para a aplicação das normas de direito penal com relação aos agrotóxicos na região da fronteira

Rodrigues, Ricardo

Divisão de atribuições para a aplicação das normas de direito penal com relação aos agrotóxicos na região da fronteira

Revista Brasileira de Ciências Policiais, vol. 13, núm. 9, 2022

Academia Nacional de Polícia, Brasil

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=673470948007>

Os direitos autorais dos trabalhos publicados pela RBCP permanecem com seus autores, os quais concedem exclusividade da primeira publicação, comprometendo-se a não reproduzir o texto, total ou parcialmente, em qualquer meio de divulgação, impresso ou eletrônico, em momento anterior, sem prévia autorização da Comissão Editorial da Revista, exceto nos repositórios digitais certificados de pré-print e pós-print, indicados no sítio oficial do periódico e de acordo com a licença Creative Commons atribuída.



Esta obra está bajo una Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional.

Divisão de atribuições para a aplicação das normas de direito penal com relação aos agrotóxicos na região da fronteira

Division of attributions for the application of criminal law rules in relation to pesticides in the border region

División de atribuciones para la aplicación de las normas de derecho penal en relación con los plaguicidas en la región fronteriza

Ricardo Rodrigues
Polícia Federal, Brasil
rodrigues.rr@pf.gov.br

Redalyc: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=673470948007>

Recepción: 03 Diciembre 2021
Aprobación: 06 Mayo 2022

RESUMO:

Este artigo analisa aspectos legais da importação ilegal e o transporte de agrotóxicos contrabandeados para o Brasil com especial atenção na casuística encontrada na região de fronteira oeste. Por meio de pesquisa bibliográfica descritiva, na qual será possível trazer a lume conceitos e estudos acerca do tema ora discutido, buscando entender as diferenças entre a legislação que cuida do contrabando definidos no Código Penal e na legislação que cuida da importação ilegal de agrotóxicos. A partir deste entendimento sobre a matéria, busca-se estabelecer a adequada divisão de atribuições entre o órgão de polícia judiciária federal e estadual para repressão e investigação destes crimes.

PALAVRAS-CHAVE: fronteiras, agrotóxicos, contrabando, importação ilegal, polícia judiciária.

ABSTRACT:

This article analyzes the legal aspects of the illegal importation and transport of smuggled pesticides to Brazil with special attention to the cases found in the western border region. Through descriptive bibliographic research, it will be possible to bring to light concepts and studies on the subject discussed here, seeking to understand the differences between the law that deals with smuggling as defined in the Penal Code and the legislation that deals with the illegal importation of pesticides. From this understanding of the matter, we seek to establish the appropriate division of powers between the federal and state police for the suppression and investigation of these crimes.

KEYWORDS: borders, pesticides, smuggling, illegal import, judiciary police.

RESUMEN:

Este artículo analiza los aspectos legales de la importación y transporte ilegal de plaguicidas de contrabando a Brasil con especial atención a los casos encontrados en la región fronteriza occidental. A través de una investigación bibliográfica descriptiva, será posible sacar a la luz conceptos y estudios sobre el tema aquí tratado, buscando comprender las diferencias entre la ley que trata sobre el contrabando tal como se define en el Código Penal y la legislación que trata sobre la importación ilegal de pesticidas. A partir de este entendimiento del asunto, se busca establecer la adecuada división de competencias entre la policía federal y estatal para la represión e investigación de estos delitos.

PALABRAS CLAVE: fronteras, pesticidas, contrabando, importación ilegal, policía judicial.

1. INTRODUÇÃO

O contrabando e o transporte de agrotóxicos ilegalmente introduzidos no Brasil através da fronteira é um problema que afeta os arcos central e sul da fronteira brasileira, em especial os estados que se limitam com o Paraguai.

Na região de fronteira desenvolve-se todo aparato necessário a concretização do crime como recrutamento das pessoas envolvidas no transporte, pessoas que manuseiam inadequadamente esses produtos com muita frequência encobrendo-os com produtos alimentícios para disfarçar o transporte, chegando ao destino em

qualquer região do Brasil e sendo aplicado em cultivos de alimentos que serão consumidos pela população em geral.

Pode-se apontar dois fatores que motivavam a importação ilegal de agrotóxicos: valor baixo dos agrotóxicos contrabandeados quando comparados aos agrotóxicos legalmente vendidos no país e a falta de opções para controle de determinadas pragas em certas culturas, já que havia fortes restrições para registro de agrotóxicos no Ministério da Agricultura, o que limitava as opções disponíveis no mercado interno. Com a crescente liberação destes produtos a partir de 2017 o segundo fator perdeu importância e agora tem-se o contrabando de agrotóxicos em razão do valor.

Tratando do assunto deste trabalho, a apreensão deste agrotóxico contrabandeado na região de fronteira, em regra, é destinada à Polícia Federal e à Receita Federal, ocorre que nem todos os casos são de importação. Muito comum nas oitivas dos motoristas envolvidos neste tipo de ocorrência em que informam que “pegaram o caminhão carregado em determinado local em território brasileiro” ou “deixaram o caminhão com uma pessoa que posteriormente o trouxe carregado” já no Brasil. Nestes casos, como será visto no decorrer do artigo, em se tratando de transporte (mesmo após a importação), a competência para julgamento, portanto para lavratura de auto de prisão em flagrante e posterior investigação, recai sobre a Polícia Judiciária Estadual.

Desta forma, será realizada uma análise para verificar se a interpretação da Lei nº 7.802/1989, da Lei de Crimes Ambientais e do Código Penal vem ocorrendo conforme o entendimento dos tribunais superiores, com relação as competências federal e estadual, e em consequência, com relação às atribuições das forças das seguranças atuantes na fronteira na repressão de ilícitos penais envolvendo agrotóxicos ilegais.

O foco deste artigo será diferenciar o crime de contrabando de agrotóxico em sua modalidade mais comum na região de fronteira (importação prevista na Lei de Crimes Ambientais) do contrabando comum com suas diversas formas de conduta em vários tipos penais do Código Penal, bem como no que se refere as consequências relacionadas à competência de investigação e julgamento.

Outrossim, será descrito o resultado de uma pesquisa bibliográfica descritiva, na qual será possível trazer a lume conceitos e estudos acerca do tema ora discutido, contribuindo para que esse assunto de tão relevante importância sirva de fomento a novas discussões e avanços nos procedimentos envolvidos nas práticas policiais relacionadas às ocorrências envolvendo agrotóxicos. Dessarte, inicialmente apresenta-se a legislação, doutrina e jurisprudência que trata desta matéria. Posteriormente, será analisada a aplicação da legislação em casos concretos na região da fronteira de Mato Grosso do Sul e as práticas das polícias no trato das ocorrências que envolvem agrotóxicos. Finalmente, serão propostas sugestões para aplicação da lei que possam contribuir para otimizar o trabalho dos órgãos envolvidos no trato dos agrotóxicos.

REFERÊNCIAS

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. *Crimes Federais*. São Paulo: Saraiva, 2015.

BARROS, Luciano Stremel; AMADORI, Rosane. *O Mercado Ilegal de Defensivos Agrícolas no Brasil*. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF). Disponível em: <https://www.idesf.org.br/2021/08/10/mercado-ilegal-de-defensivos/>. Acesso em: 05 out. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 04 out. 2021.

_____. *Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997*. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.503%2C%20DE%2023%20DE%20SETEMBRO%20DE%201997&text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20de%20Tr%C3%A2nsito%20Brasileiro.&text=Art.%201%C2%BA%20O%20tr%C3%A2nsito%20de,reg%2Dse%20por%20este%20C%C3%B3digo. Acesso em: 04 out. 2021.

_____. *Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Brasília, DF, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 04 out. 2021.

- _____. *Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989*. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm. Acesso em: 04 out. 2021.
- _____. *Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 04 out. 2021.
- _____. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 831.151/DF*. Recorrente: Ministério Público Federal. Recorrido: Volmir Bertolla. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 25 de agosto de 2015. *Dje*. Brasília, 01 set. 2015. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho557090/false>. Acesso em: 04 out. 2021.
- _____. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 5.559.622/PR*. Agravante: Estado do Paraná. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 6 de agosto de 2013. *Dje*. Brasília, 22 ago. 2013. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur239382/false>. Acesso em: 04 out. 2021.
- _____. Superior Tribunal de Justiça. *Súmula nº 151*. Brasília, DF, 14 de fevereiro de 1996. *DJ*. Brasília, 26 fev. 1996. v. 11, p. 4192.
- _____. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 1.378.064/PR*. Recorrente: Ministério Público Federal. Recorrido: Alfreu Poncio de Oliveira. Relator: Min. Felix Fischer. Brasília, DF, 27 de junho de 2017. *Dje*. Brasília, 01 ago. 2017. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1616052&num_registro=201301291385&data=20170801&peticao_numero=-1&formato=PDF. Acesso em: 04 out. 2021.
- _____. Superior Tribunal de Justiça. *Agravo Regimental no Conflito de Competência nº 160.673*. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Franca - Sp. Suscitado: Juízo Federal da 1ª Vara de Franca - SJ/SP. Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca. Brasília, DF, 13 de fevereiro de 2019. *Dje*. Brasília, 19 fev. 2019. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1793115&num_registro=201802287508&data=20190219&peticao_numero=201800738871&formato=PDF. Acesso em: 04 out. 2021.
- _____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. *Apelação Criminal nº 5004844-45.2013.4.04.7002/PR*. Apelante: Douglas Luis Lazari, Carlos Alberto Dalfovo e Osny Escamilha Filho. Apelado: Ministério Público Federal. Relator: Márcio Antônio Rocha. Porto Alegre, RS, 28 de junho de 2016. Disponível em: https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=41467122430582482021324767942&evento=490&key=41d08df635ea9c49698b29bcd7c0a917ebcf614f180aa3818abe280800f7d9a2&hash=f5fbd000d49ea2a8406b2f9ee80c8d92.
- BRUM VAZ, Paulo Afonso. *Crimes de Agrotóxicos. Revista de Doutrina da 4ª Região, 2005*. Publicação da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – Emagis. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao008/paulo_vaz.htm. Acesso em: 25 ago. 2021.
- DORFMAN, Adriana, FRANÇA, Arthur Borba Colen, SOARES, Guilherme de Oliveira. Marcos legais e redes de contrabando de agrotóxicos: análise escalar a partir da fronteira Brasil-Uruguai. *Terra Plural*, Ponta Grossa, v.8, n.1, p. 37-53, jan./jun. 2014.
- GHIGNONE, Luciano Taques. *Manual ambiental penal. comentários à lei 9.605/98. Decisões judiciais, roteiros práticos, modelos de peças*. Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, Núcleo Mata Atlântica, 2007.
- RABELO, Tania, *Professor da USP que inventou o termo 'agrotóxico' relança livro sobre o tema*. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/blogs/alimentos-organicos/professor-da-usp-que-inventou-o-termo-agrotoxico-relanca-livro-sobre-o-tema/>. Acesso em: 06 out. 2021.